



## **INDICAÇÃO Nº 632/2023**

Requer informações sobre atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Considerando que a fibromialgia é uma doença do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo, catalogada no Cadastro de Internacional de Doenças - CID, recebendo o código CID 10 M 79.7.

Considerando tratar-se, em suma, de uma síndrome, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

Considerando que em 2020, foi protocolado o Projeto de Lei nº 191/2020 de autoria do Vereador Lucas Grecco, que "Dispõe sobre o atendimento preferencial e sobre a utilização de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de fibromialgia, e da outras providências".

Considerando que na época, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) emitiu o parecer nº 2155/2020 (anexo) a respeito do Projeto de Lei nº 191/2020, afirmando que "a pessoa com fibromialgia é pessoa deficiente para todos os efeitos legais, possuindo prioridade de atendimento em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, assim como a utilização de vagas de estacionamentos preferenciais destinadas a pessoas com deficiência".

Considerando que em 07 de abril de 2022 a vereadora Luna Meyer protocolou o Requerimento nº 366/2022, que solicitava informações sobre políticas públicas para portadores de fibromialgia no município de Araraquara/SP.

Considerando que na resposta ao Requerimento nº 366/2022 a Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos manifestou que "o benefício do cartão de estacionamento prioritário não se aplica para pessoas com fibromialgia" e que "não consta nenhuma lei ou decreto que regulamente o benefício do cartão prioritário de estacionamento para pessoas com fibromialgia"

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que forneça as seguintes informações a esta Casa de Leis:

- 1) Qual a razão da discrepância de informações entre os dois documentos?
- 2) Considerando as informações constantes no documento do IBRAM, por que em Araraquara os direitos das pessoas portadoras de fibromialgia ainda não são reconhecidos?
- 3) O que é necessário para que esse cenário seja alterado e a pessoa com fibromialgia possa usufruir dos benefícios das pessoas com deficiência?



Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 7 de fevereiro de 2023.

LINEU CARLOS DE ASSIS